



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**PROCESSO:** 0016720/2011-TJAM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade 0800, com abrangência Nacional, para atendimento do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM**. O serviço dever ser comutado para os números de telefones a serem disponibilizados pelo **TJAM**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

**INFORMAÇÃO nº 018/2012**

Trata-se do Processo Administrativo nº. 016720/2011 relativo ao Pregão Eletrônico nº 036/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade 0800, com abrangência Nacional, para atendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, o qual encontra-se suspenso.

Acerca do andamento do Processo Administrativo supra, foi realizada a suspensão do Pregão Eletrônico nº 036/2011, em virtude do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A ao referido Pregão. De tal maneira, esta CPL apresenta a resposta aos questionamentos apresentados pela empresa supramencionada, conforme segue:

Quanto ao questionamento 2 – *Vedação à permissão de consórcio de empresas* do Pedido de Impugnação supramencionado, esta CPL informa que após a análise do setor requisitante acerca dos questionamentos apresentados, não houve alteração no Termo de Referência (TR) quanto à permissão de participação de consórcios para o Pregão Eletrônico nº 036/2011.

Quanto ao questionamento 3 – *Da forma de pagamento via nota fiscal/fatura com código de barras*, vale ressaltar que a DVCC já se manifestou acerca do assunto na análise do Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 035/2011, onde se manifesta desfavorável à inclusão da possibilidade de realização do pagamento mediante código barras, uma vez que tal informação de nada influencia na apresentação das faturas mensais, bem como no processamento e liquidação desta modalidade de cobrança, eventualmente utilizada pela empresa adjudicatária, como de fato ocorre com diversas empresas contratadas para prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, inclusive a própria empresa impugnante, ressaltando-se o atendimento ao art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 (“*prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela*”).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

No que diz respeito ao questionamento 9 – *Exigência desnecessária*, esta CPL informa que o artigo 3º da Resolução 07, com redação dada pela Resolução nº 09/2005, veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes e cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. De tal maneira, não se trata de cláusula restritiva à competitividade e sim, dispositivo legal que deve constar expressamente nos editais de licitação.

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Redação dada pela Resolução nº 09/2005.

Não consta do Pedido de Impugnação, o questionamento 11.

No que concerne ao questionamento 15 – *Ausência de dotação orçamentária*, esta CPL informa que a previsão de dotação orçamentária está presente no item 2.1 do Edital, conforme indicação de recurso apresentada pela Divisão de Orçamento e Finanças (DVOF), deste Poder. No entanto, foi solicitada a DVOF a indicação de recursos relativa a este exercício.

Mediante ao exposto, esta CPL informa que será realizada a republicação do Aviso de Licitação para o Pregão Eletrônico nº 036/2011.

Manaus, 09 de março de 2012.

**Marlúcia Araújo dos Santos**  
**Pregoeira**